

## DECRETO Nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011

Dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais.

O VICE-GOVERNADOR, no exercício do cargo de GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 85 e o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, no parágrafo único do art. 18 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e no § 2º do art. 3º da Lei Delegada nº 181, de 20 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º As estruturas orgânicas básica e complementar das Secretarias de Estado, dos órgãos autônomos, das autarquias e das fundações públicas são as estabelecidas nas Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, nº 180, de 20 de janeiro de 2011, nº 181, de 20 de janeiro de 2011 e neste decreto.

Art. 2º ...

Art.8º O Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Unidade Colegiada:

a) Conselho de Administração;

II - Direção Superior:

a) Diretor-Geral;

III - Unidades Administrativas:

a) Assessoria de Apoio Técnico;

b) Procuradoria;

c) Auditoria Seccional;

d) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças:

1. Divisão de Planejamento e Orçamento:

1.1. Serviço de Execução Orçamentária; e

1.2. Serviço de Licitações e Contratos;

2. Divisão de Recursos Humanos e Logística:

2.1. Serviço de Recursos Humanos;

2.2. Serviço de Logística, Manutenção e Transporte; e

2.3. Serviço de Documentação;

3. Divisão de Administração Financeira e Contábil:

3.1. Serviço de Arrecadação; e

3.2. Serviço de Contabilidade e Finanças;

4. Divisão de Tecnologia da Informação:

4.1. Serviço de Desenvolvimento e Suporte de Sistemas; e

4.2. Serviço de Infraestrutura de Informática;

e) Diretoria de Saúde:

1. Divisão de Teleatendimento:

1.1. Serviço de Avaliação e Registro de Autorização de Benefícios; e

1.2. Serviço de Atendimento ao Beneficiário e ao Credenciado;

2. Divisão de Assistência à Saúde:

2.1. Serviço de Controle de Contratos e Convênios;

2.2. Serviço de Apoio Administrativo; e

- 2.3. Serviço de Regulação e Assessoria Técnica;
- 3. Divisão de Processamento de Contas:
  - 3.1. Serviço de Auditoria de Processamento de Contas; e
  - 3.2. Serviço de Recepção de Contas, Pesquisa e Informação;
- f) Diretoria de Previdência:
  - 1. Divisão de Previdência:
    - 1.1. Serviço de Administração de Pensões e Outros Benefícios; e
    - 1.2. Serviço de Administração de Beneficiários;
  - 2. Divisão de Atuária e Investimentos:
    - 2.1. Serviço de Administração de Imóveis; e
    - 2.2. Serviço Habitacional.

Art.9º ...

Art. 69. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 27 de janeiro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO JUNIOR